



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1319

Manaus, Terça-feira, 05 de dezembro de 2017

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 240/2017/PGJ

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 279, III, "b", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União - LOMPU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de plano de assistência médico-social aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o benefício de assistência médico-social, inclusive extensível aos membros inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n.

122/11);

RESOLVE:

Art. 1º – A assistência à saúde dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, será prestada na forma de benefício denominado benefício de assistência médico-social, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O benefício de plano de assistência médico-social não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do benefício, os membros, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os membros, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os membros, ativos ou inativos, que desejarem perceber o benefício de plano de assistência médico-social deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médica privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do membro e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do membro requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do benefício de plano de assistência médico-social deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Calo Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médica.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a imediata suspensão do recebimento do benefício de plano de assistência médico-social e o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os membros, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do benefício;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do caput do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do caput do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou por meio de e-mail funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá anualmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até 31 de março do exercício financeiro subsequente, Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do benefício de plano de assistência médico-social, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os membros, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médica escolhidas pelos beneficiários;

b) o valor pago individualmente a cada um dos membros, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do benefício de plano de assistência médico-social ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários de plano de assistência médico-social:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médica;

II – comprovação à Diretoria de Administração do pagamento das mensalidades alusivas ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º. Os membros que tenham suas despesas com plano de saúde médica, consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do caput deverá ser feita até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do benefício.

§ 3º Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos até sua regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do beneficiário, sob pena de ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 6º Os membros terão o benefício de plano de assistência médico-social cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo membro beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo membro beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao benefício de plano de assistência médico-social os membros:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O benefício de plano de assistência médico-social será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 9º O benefício de plano de assistência médico-social corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos membros, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do benefício de plano de assistência médico-social constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 – Fica revogado integralmente o ATO PGJ n.º 041/2015.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Art. 11 – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 1.º.12.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### ATO Nº 241/2017/PGJ

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DEVIDO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual n. 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do auxílio-saúde aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o auxílio-saúde foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos servidores ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o auxílio-saúde ou alguma espécie de assistência médico-hospitalar, inclusive extensível aos servidores inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

RESOLVE:

Art. 1º – A assistência à saúde dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, e ocupantes de cargo em comissão, será prestada na forma de auxílio denominado “auxílio-saúde”, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O auxílio-saúde não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do auxílio-saúde, os servidores, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os servidores, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os servidores, ativos ou inativos, que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do servidor e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do servidor requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do auxílio-saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médico.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do auxílio-saúde;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do caput do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do caput do art. 2º e/ou dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou através de e-mail funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá anualmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até 31 de março do exercício financeiro subsequente, Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do auxílio-saúde, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os servidores, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médico eleitas pelos beneficiários;

b) o valor pago individualmente a cada um dos servidores, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do auxílio-saúde ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do auxílio-saúde:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médico;

II – comprovação à Diretoria de Administração do pagamento das mensalidades alusivas ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º. Os servidores que tenham suas despesas com plano de saúde, consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do caput deverá ser feita até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do benefício.

§ 3º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos até sua regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do beneficiário, sob pena de ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

Art. 6º Os servidores beneficiários terão o auxílio-saúde cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo servidor beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao auxílio-saúde os servidores:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O auxílio-saúde será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos servidores, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 – Fica revogado integralmente o ATO PGJ n.º 042/2015.

Art. 11 – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 1.º.12.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

## PORTARIA Nº 2594/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4002927-87.2017.8.04.0000, 4003775-74.2017.8.04.0000, 0007709-11.2017.8.04.0000, 4003607-72.2017.8.04.0000, 0006852-62.2017.8.04.0000, 0006188-65.2016.8.04.0000, 4003317-57.2017.8.04.0000, 0003565-91.2017.8.04.0000, 4002820-

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

43.2017.8.04.0000, 4001224-58.2016.8.04.0000, 4003273-38.2017.8.04.0000, 0008226-16.2017.8.04.0000, 0007748-08.2017.8.04.0000, 0006410-96.2017.8.04.0000, 0006743-48.2017.8.04.0000, 0006107-82.2017.8.04.0000, 0006106-97.2017.8.04.0000, 0006045-42.2017.8.04.0000, 0006998-06.2017.8.04.0000, 0007008-50.2017.8.04.0000, 0006486-23.2017.8.04.0000, 0006489-75.2017.8.04.0000, 0006491-45.2017.8.04.0000, 0007530-77.2017.8.04.0000, 0007286-51.2017.8.04.0000, 0007171-30.2017.8.04.0000, 0006110-37.2017.8.04.0000, 0006141-57.2017.8.04.0000, 0006142-42.2017.8.04.0000, 0617139-32.2017.8.04.0001, 0006498-37.2017.8.04.0000, 0006972-08.2017.8.04.0000, 0007486-58.2017.8.04.0000, 0007579-21.2017.8.04.0000, 0007602-64.2017.8.04.0000, 0007547-16.2017.8.04.0000, 0007395-65.2017.8.04.0000, 0005869-63.2017.8.04.0000, 0005908-60.2017.8.04.0000, 0004881-76.2016.8.04.0000, 0004881-76.2016.8.04.0000, 0006493-15.2017.8.04.0000, 0006513-06.2017.8.04.0000, 0007006-80.2017.8.04.0000, 0006995-51.2017.8.04.0000, 0006989-44.2017.8.04.0000, 0006408-29.2017.8.04.0000, 0006238-57.2017.8.04.0000, 4003744-54.2017.8.04.0000, 4003891-80.2017.8.04.0000, 0007496-05.2017.8.04.0000, 4004147-23.2017.8.04.0000, 4003818-11.2017.8.04.0000, 4003982-73.2017.8.04.0000, 4003212-80.2017.8.04.0000, 4003939-39.2017.8.04.0000, 4003651-91.2017.8.04.0000, 4000010-93.2017.8.04.0906, 4003724-97.2016.8.04.0000, 0642479-12.2016.8.04.0001, 0006461-10.2017.8.04.0000, 0001946-63.2016.8.04.0000, 0005806-38.2017.8.04.0000, 0005158-58.2017.8.04.0000, 4003669-15.2017.8.04.0000, 0610672-42.2014.8.04.0001, 4002999-74.2017.8.04.0000, 0007724-77.2017.8.04.0000, 0007647-68.2017.8.04.0000, 0007603-49.2017.8.04.0000, 0007478-81.2017.8.04.0000 e 0006239-42.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2612/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0007151-39.2017.8.04.0000, 0007204-20.2017.8.04.0000, 4003668-30.2017.8.04.0000, 0004234-47.2017.8.04.0000, 4003824-18.2017.8.04.0000, 0006973-90.2017.8.04.0000, 0006749-55.2017.8.04.0000, 0006745-18.2017.8.04.0000, 0007879-80.2017.8.04.0000, 0007427-70.2017.8.04.0000, 0006997-21.2017.8.04.0000, 0008014-92.2017.8.04.0000, 0620220-57.2015.8.04.0001, 4003767-97.2017.8.04.0000, 4001982-03.2017.8.04.0000, 4003350-81.2016.8.04.0000, 0007027-56.2017.8.04.0000, 0007584-43.2017.8.04.0000, 0008013-10.2017.8.04.0000 e 4003290-74.2017.8.04.0000, em trâmite

nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2615/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4004455-59.2017.8.04.0000, 0005297-10.2017.8.04.0000, 0007876-28.2017.8.04.0000, 0008215-84.2017.8.04.0000, 0008144-82.2017.8.04.0000, 0007608-71.2017.8.04.0000, 0007365-30.2017.8.04.0000, 0007332-40.2017.8.04.0000, 0007327-18.2017.8.04.0000, 0007262-23.2017.8.04.0000, 0006346-86.2017.8.04.0000, 0007964-42.2017.8.04.0000, 4000964-83.2013.8.04.0000, 0006987-74.2017.8.04.0000, 0007692-72.2017.8.04.0000, 0007700-49.2017.8.04.0000 e 0007495-20.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2631/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0006988-59.2017.8.04.0000, 0007129-78.2017.8.04.0000, 0003827-41.2017.8.04.0000, 0008147-37.2017.8.04.0000, 0007357-53.2017.8.04.0000, 0005594-17.2017.8.04.0000, 0205835-43.2014.8.04.0022, 4003691-73.2017.8.04.0000, 0008345-74.2017.8.04.0000, 0006145-94.2017.8.04.0000, 0007598-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

27.2017.8.04.0000, 0007170-45.2017.8.04.0000, 0006953-02.2017.8.04.0000, 0007569-74.2017.8.04.0000, 0007490-95.2017.8.04.0000, 0007201-65.2017.8.04.0000, 0007929-09.2017.8.04.0000, 0627740-97.2017.8.04.0001, 2004.001499-6 e 0008076-35.2017.8.04.0000 em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2642/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha/AM, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos, a contar de 22/11/2017 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2653/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0246278-31.2016.8.04.0001, 0006112-07.2017.8.04.0000, 4003197-14.2017.8.04.0000, 0007570-59.2017.8.04.0000, 0007536-84.2017.8.04.0000, 0000043-54.2017.8.04.0906, 0007524-70.2017.8.04.0000, 0007984-57.2017.8.04.0000, 0015273-80.2013.8.04.0000, 4003419-50.2015.8.04.0000, 4004511-

92.2017.8.04.0000, 0007881-50.2017.8.04.0000, 0007874-58.2017.8.04.0000, 0007871-06.2017.8.04.0000, 0630914-17.2017.8.04.0001, 0006588-45.2017.8.04.0000 e 0007982-87.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2657/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89ª Promotoria de Justiça (3º Tribunal do Júri), para a 64ª Promotoria de Justiça (VEMEP), no período de 14/11/2017 a 03/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2658/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0007568-89.2017.8.04.0000, 0007168-75.2017.8.04.0000, 0008226-16.2017.8.04.0000, 0003068-77.2017.8.04.0000, 0007880-65.2017.8.04.0000, 0007875-43.2017.8.04.0000, 0008194-11.2017.8.04.0000, 0008085-94.2017.8.04.0000, 4004450-37.2017.8.04.0000, 0007824-32.2017.8.04.0000, 0007584-43.2017.8.04.0000, 0008030-46.2017.8.04.0000, 0218975-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

08.2017.8.04.0001, 4004021-70.2017.8.04.0000, 0004635-17.2015.8.04.0000, 0007335-92.2017.8.04.0000, 0000836-92.2017.8.04.0000, 0001213-63.2017.8.04.0000, 4002899-22.2017.8.04.0000, 4002899-22.2017.8.04.0000, 4004514-81.2016.8.04.0000, 0001158-15.2017.8.04.0000, 4001547-63.2016.8.04.0000 e 0635001-84.2015.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2665/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, concedido pela Portaria n.º 2540/2016/PGJ, datada de 15.12.2016, para fruição no período de 21.05.2018 a 30.05.2018.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 2669/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.013802, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 436.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE, Procuradora de Justiça, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1.ª etapa – 08.01.2018 a 27.01.2018 – 20 dias  
2015/2016 – 2.ª etapa – 02.07.2018 a 21.07.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2670/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.013982, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 440.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, transferido pela Portaria n.º 1902/2017/PGJ, datada de 30.08.2017, para fruição na forma abaixo.

2014/2015 - 2.ª etapa – 01.02.2018 a 20.02.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2671/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.003774, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 439.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, concedido pela Portaria n.º 2600/2017/PGJ, datada de 21.11.2017, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 - 1.ª etapa – 31.01.2018 a 09.02.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**PORTARIA Nº 2672/2017/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.013929, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, "b", do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 04.05.2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0634405-32.2017, em trâmite na 1.ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR autorizada a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 23.11.2017 a 12.12.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2675/2017/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 70/2017-2ª VFPE, datado de 10.11.2017, oriundo do Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual e de Crimes contra a Ordem Tributária (Procedimento SEI n.º 2017.13732);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência para inquirição de testemunhas, em cumprimento a Cartas Precatórias Criminais, referente aos autos dos Processos abaixo relacionados, a serem realizadas na 2.ª Vara da Fazenda Pública Estadual e de Crimes Contra a Ordem Tributária, nos dias e horas especificados.

Processo	Data da audiência
0242358-83.2015.8.04.0001	13/02/2018, às 10h
0204073-84.2016.8.04.0001	13/02/2018, às 11h
0231006-60.2017.8.04.0001	20/02/2018, às 10h
0250593-10.2013.8.04.0001	21/02/2018, às 10h

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2673/2017/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.013738, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. José Thomazini, CRM N.º 2290,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14.11.2017 a 03.12.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2674/2017/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2017.013855, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei

**PORTARIA Nº 2676/2017/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.13584, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR autorizado o afastamento da Exma. Sra. Dra.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Miauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no dia 11.09.2017, tendo em vista a necessidade de deslocamento até a cidade de Brasília/DF, no dia anterior a realização de exames, conforme licença para tratamento de saúde concedida por força da Portaria n.º 2351/2017/PGJ, datada de 18.10.2017, para os dias 12 e 13.09.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para atuar nos autos do Processo n.º 0640289-42.2017.8.04.0001, em trâmite no 3º Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2691/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4001295-26.2017.8.04.0000, 0008198-48.2017.8.04.0000, 4004040-76.2017.8.04.0000, 4004071-96.2017.8.04.0000, 4004035-54.2017.8.04.0000, 0008507-69.2017.8.04.0000, 0007928-24.2017.8.04.0000, 0008293-78.2017.8.04.0000, 0007925-69.2017.8.04.0000, 4003579-07.2017.8.04.0000, 4003680-44.2017.8.04.0000, 0008344-89.2017.8.04.0000, 0007560-15.2017.8.04.0000, 0005039-97.2017.8.04.0000, 0007579-21.2017.8.04.0000, 0007596-57.2017.8.04.0000, 0000040-02.2017.8.04.0906, 0004998-33.2017.8.04.0000, 0004345-02.2015.8.04.0000, 0007897-04.2017.8.04.0000, 0003074-84.2017.8.04.0000, 0000035-77.2017.8.04.0000, 4002627-28.2017.8.04.0000, 0007478-81.2017.8.04.0000, 0007926-54.2017.8.04.0000, 0007883-20.2017.8.04.0000, 0006302-67.2017.8.04.0000, 0008156-96.2017.8.04.0000 e 0008033-98.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2693/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

92.2017.8.04.0000, 0007547-16.2017.8.04.0000, 0007486-58.2017.8.04.0000, 0010048-45.2017.8.04.0000, 4004300-56.2017.8.04.0000, 4003845-91.2017.8.04.0000, 0007525-55.2017.8.04.0000, 0005911-15.2017.8.04.0000, 0602199-96.2016.8.04.0001, 0007958-59.2017.8.04.0000, 0631144-59.2017.8.04.0001, 0007001-58.2017.8.04.0000 e 4002450-64.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2699/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 47ª Promotoria de Justiça de Manaus - Fundações e Massas Falidas, para a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, no período de 30/11/2017 a 19/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2700/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para, como representante deste Ministério

Público Estadual, participar da reunião da comissão organizadora do Concurso Público para Serviços Notariais e Registros no Estado do Amazonas, a ser realizada neste dia 30.11.2017, no Gabinete da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2701/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 039.2017.GAJADM.1194953.2017.17417, proferido nos autos do Procedimento Preparatório n.º 4663/2017, oriunda do Gabinete de Assuntos Jurídicos desta Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 431.2017.GAJADM.1216143.2017.17417, de 19 de outubro de 2017, expedido Pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "e", e inciso XXVIII, todos da Lei Complementar n.º 011/93;

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, a fim de que proceda às diligências necessárias para elucidação dos fatos investigados no Procedimento Preparatório n.º 4663/2017, mormente no que se refere à alegação de que a genitora do alcaide municipal de Nhamundá/AM jamais foi professora da Zona Rural.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2702/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0007981-05.2017.8.04.0000, 0007599-12.2017.8.04.0000, 0007597-42.2017.8.04.0000, 0007619-03.2017.8.04.0000, 0008086-79.2017.8.04.0000, 0008457-43.2017.8.04.0000, 0008361-28.2017.8.04.0000, 0008214-02.2017.8.04.0000, 0007967-21.2017.8.04.0000, 0003394-37.2017.8.04.0000, 0008045-15.2017.8.04.0000, 0008153-44.2017.8.04.0000, 0008409-84.2017.8.04.0000, 0008492-03.2017.8.04.0000, 0008193-26.2017.8.04.0000, 0007983-72.2017.8.04.0000, 0008290-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

26.2017.8.04.0000, 0006674-16.2017.8.04.0000, 0007728-17.2017.8.04.0000, 0005912-97.2017.8.04.0000, 0006619-65.2017.8.04.0000, 0007709-11.2017.8.04.0000, 0007542-91.2017.8.04.0000, 0006987-74.2017.8.04.0000, 0607133-97.2016.8.04.0001, 0601787-73.2013.8.04.0001, 4002118-97.2017.8.04.0000, 4002366-63.2017.8.04.0000, 0000892-28.2017.8.04.0000, 0000995-35.2017.8.04.0000 e 0007882-35.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2703/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 06.12.2017, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. CARLOS ANTÔNIO FERREIRA COELHO, Procurador de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2540/2016/PGJ, datada de 15.12.2016, referente à 2.ª etapa do exercício 2012/2013, para fruição em época oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2704/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2017.012517, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 403.2017.SUBJUR,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de férias, referente à 1.ª etapa do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 - 1.ª etapa – 08.01.2018 a 17.01.2018 – 10 dias  
2015/2016 - 1.ª etapa – 18.01.2018 a 06.02.2018 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2705/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para a 32ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Família), no período de 01/12/2017 a 15/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2706/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONSIDERAR designado o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 4004134-24.2017.8.04.0000, em trâmite nas Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2707/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RESOLVE:

CONSIDERAR designado o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0214956-03.2010.8.04.0001, em trâmite nas Câmaras Reunidas do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2708/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 266.2017.DCCON.0113480. 2017.007556, oriundo da Divisão de Contratos e Convênios;

CONSIDERANDO o teor da Informação Nº 52.2017.SSI.0150688.2017.007556, da lavra do servidor GENNER RAMOS MAIA, Chefe do Setor do Sistemas e Informação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso , da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor IGOR DE SOUZA ANDRADE PASTOR ALMEIDA, Agente de Apoio – Programador, para dar suporte na alimentação do Sistema Consumidor Vencedor no MPAM, objeto do Termo de Cooperação Operacional firmado entre este Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLO FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2709/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.013545, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91ª Promotoria de Justiça (5ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0245496-92.2014.8.04.0001, em trâmite na 7ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Jefferson Neves de Carvalho e Clarissa Moraes Brito, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2710/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014020, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. Evandro da Silva Isolino, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, §3.º, “b”, do ATO PGJ N.º 076/2015, datado de 25.05.2015,

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria n.º 1312/2017/PGJ, datada de 03.07.2017, referente ao Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0229470-48.2016.8.04.0001, em trâmite no Juízo de Direito da Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, em face da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Miranda Leão Júnior, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2711/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014126, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora convocada para a 2ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0624558-11.2014.8.04.0001, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição das Exmas. Sras. Dras. Lucíola Honório de Valois Coelho e Marlene Franco da Silva, Promotoras de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2712/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014135, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça (11.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0242099-64.2010.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição das Exmas. Sras. Dras. Sarah Pirangy de Souza, Luciola Honório de Valois Coelho e Marlene Franco da Silva, Promotoras de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2713/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014271, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Solange da Silva Guedes Moura, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 441.2017.SUBJUR.

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SOLANGE DA SILVA GUEDES MOURA, Promotora de Justiça de Entrância Final, 50 (cinquenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2015/2016, para fruição na forma abaixo.

2015/2016 – 1.ª etapa – 06.03.2018 a 15.03.2018 – 10 dias

2015/2016 – 1.ª etapa – 04.06.2018 a 13.06.2018 – 10 dias

2015/2016 – 1.ª etapa – 01.07.2018 a 10.07.2018 – 10 dias

2015/2016 – 2.ª etapa – 11.07.2018 a 20.07.2018 – 10 dias

2015/2016 – 2.ª etapa – 17.09.2018 a 26.09.2018 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2714/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014331, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. William H. Fuzita, CRM N.º 5996,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23.11.2017 a 22.12.2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2715/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.013931, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 434.2017.SUBJUR.

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, referente à 1.ª etapa do exercício 2016/2017, concedido pela Portaria n.º 2109/2017/PGJ, datada de 22.09.2017, para fruição na forma abaixo.

2016/2017 – 1.ª etapa – 08.12.2017 a 27.12.2017 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2716/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 24.ª Promotoria de Justiça (VEP), referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, concedido pela Portaria n.º 0020/2017/PGJ, datada de 09.01.2017, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2729/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para a 96ª Promotoria de Justiça (11.ª Vara Criminal), no período de 04/12/2017 a 19/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2730/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça Substituta, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para a 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a contar de 04/12/2017 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2731/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 46ª Promotoria de Justiça (Ausentes e Incapazes), para a 48ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos), nos dias 04 e 05/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2732/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 044/2015, datado de 19.05.2015,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO, Procurador de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2105/2017/PGJ, datada de 22.09.2017, referente à 2.ª etapa do exercício 2014/2015, para fruição em época oportuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2733/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2017.014736,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. Silvana Ramos Cavalcanti, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 89ª Promotoria de Justiça (3º Tribunal do Júri), para a 64ª Promotoria de Justiça (VEMPEPA), no período de 04/12/2017 a 19/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2735/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 21.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0211436-30.2013.8.04.0001, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2736/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação

dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0230423-75.2017.8.04.0001, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2737/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0621197-78.2017.8.04.0001, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2738/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 91.ª Promotoria de Justiça da Capital (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0640774-76.2016.8.04.0001, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2739/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0261664-72.2014.8.04.0001, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2740/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202961-61.2014.8.04.0030, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2741/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0202050-15.2015.8.04.0030, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2742/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200336-83.2016.8.04.0030, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2743/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200611-32.2016.8.04.0030, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2744/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0203153-28.2013.8.04.0030, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2745/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0226377-48.2014.8.04.0001, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2746/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 83.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0233239-98.2015.8.04.0001, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

#### PORTARIA Nº 2747/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 46ª Promotoria de Justiça (Ausentes e Incapazes), para a 72ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos), no dia 05/12/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2749/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1777/2017/SUBADM, datada de 06.11.2017, que constituiu Grupo de Trabalho objetivando a realização de análise e triagem dos procedimentos de investigação criminal que se encontram pendentes de distribuição, no âmbito do Poder Judiciário amazonense, até a data de 22.11.2013,

RESOLVE:

ALTERAR, a contar desta data, a composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1777/2017/SUBADM, de 06.11.2017, excluindo o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Secretário-Geral do Ministério Público, e incluindo o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Gabinete de Assuntos Jurídicos– GAJ–Institucional, como coordenador dos trabalhos, inclusive, com atribuições extrajudiciais e judiciais que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 089/17-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do

Ministério Público, à unanimidade dos presentes, totalizando o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

RECUSAR o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C. à remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados em sessão;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 090/17-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, totalizando o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

RECUSAR o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. de C. C. à remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, pelo critério de antiguidade, pelos motivos e fundamentos lançados em sessão;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Presidente do c. CSMP, em substituição legal

##### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 092/2017-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2017;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a indicação, realizada por meio de Atos do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, dos seguintes Promotores de Justiça de Entrância Inicial, para substituição por convocação:

1. Exmo. Sr. Dr. Valber Diniz da Silva, para 53.ª Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 26/06/2017, na forma do ATO PGJ nº 118/2017, de 23/6/2017;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léléo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2. Exmo. Sr. Dr. Márcio Fernando Noqueira Borges de Campos, para 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 5/5/2016, na forma do ATO PGJ nº 076/2016, de 5/5/2016;

3. Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, para a 14.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 22/3/2017, na forma do ATO PGJ nº 041/2017, de 21/3/2017;

4. Exma. Sra. Dra. Elis Helena de Souza Nóbile, para a 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 7/2/2017, na forma do ATO PGJ nº 019/2017, de 3/2/2017;

5. Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, para a 15.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 9/10/2017, na forma do ATO PGJ nº 199/2017, de 5/10/2017;

6. Exmo. Sr. Dr. André Virgílio Belota Seffair, para a 48.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 26/6/2017, na forma do ATO PGJ nº 116/2017, de 21/6/2017; e,

7. Exmo. Sr. Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, para a 24.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, a contar de 9/10/2017, na forma do ATO PGJ nº 200/2017, de 5/10/2017.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2017.

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Presidente do c.CSMP, em substituição legal

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 037/2017-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 6 de outubro de 2017;

RESOLVE:

SOBRESTAR os autos do Procedimento Interno nº 1089851.2015.PGJ até o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.497 pelo Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 6 de outubro de 2017.

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Presidente do C.P.J., em substituição legal

### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 038/2017-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.<sup>o</sup> de

novembro de 2017;

RESOLVE:

I – NÃO CONHECER do recurso nº 2017/ 0000054329 e JULGAR PREJUDICADA a análise do mérito, em razão da ilegitimidade da parte para recorrer e da ausência de pressuposto objetivo, em face da irrecorribilidade dos atos atacados.

II – RESTITUIR os autos da Notícia de Fato nº 5261/2016 ao recorrente para as providências cabíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.<sup>o</sup> de novembro de 2017.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Presidente do e. CPJ, em substituição legal

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 1840/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento interno nº 2017.012248 - SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR ATRIBUIDA a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E à servidora ELISSANDRA REBOUÇAS ARRUDA, Agente de Serviço - Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, em 50% (cinquenta por cento), no período de 01 de novembro a 30 de dezembro de 2017, para o desenvolvimento de atividades administrativas junto Divisão de Contratos e Convênios, com extensão do horário de trabalho após às 18h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Republicado por incorreção(\*)

### PORTARIA Nº 1917/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2017.012088 - SEI,

RESOLVE:

CONCEDER 20 (vinte) dias de férias à servidora WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, relativas ao biênio 2016/2017, para fruição no período de 19 de dezembro de 2017 a 07 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de novembro de 2017.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Republicado por incorreção(\*)

#### PORTARIA Nº 1979/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.014506-SEI;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o teor da Portaria n.º 1959/2017/SUBADM, de 30.11.2017, da seguinte forma:

Onde se lê: “3º Sgt PM Thompson Oliveira Orbea: Iranduba, Rio Preto da Eva, Manacapuru e Novo Airão – 04.12.2017 – 4 (quatro) diárias;”

Leia-se: “3º Sgt PM Thompson Oliveira Orbea: Iranduba, Rio Preto da Eva, Manacapuru e Novo Airão – 04 a 07.12.2017 – 4 (quatro) diárias;”

II – TORNAR SEM EFEITO a autorização de deslocamento do servidor 3º Sgt PM José Marcelo de Souza Teixeira, para Presidente Figueiredo, no dia 06.12.2017;

III – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo, concedendo-lhes as respectivas diárias para o custeio de alimentação e pousada, na forma da Lei, para fazerem a segurança pessoal dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público em correição nas unidades do Ministério Público, conforme os períodos especificados:

2º Sgt PM Fábio José dos Santos Lima: Careiro Castanho, Manaquiri e Autazes – 04 a 07.12.2017 – 4 (quatro) diárias;

3º Sgt PM Marco Antônio Vieira da Silva: Presidente Figueiredo – 05.12.2017 – 1 (uma) diária;

IV - DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de dezembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 2017.001053.

Espécie: Convênio de Cessão de Servidor n.º 020/2017 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, do(s) servidor(es) cedido(s), que será(ão) designado(s) exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei n.º 011/1993 (Lei

Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei n.º 1.762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Jutai/AM.

Signatários: Exmo. Sr. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e a Sr. PEDRO MACÁRIO BARBOZA (Prefeito Municipal de Jutai/AM).  
Data: 01.11.2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PORTARIA Nº 002.2017

Procedimento de Investigação Criminal nº 002.2017-2aPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a denúncia formulada pelos ex-alunos da FATESP, dando conta de irregularidades na Instituição Centro de Ensino Superior Silva Fonseca Ltda – EPP (FATESP - FACULDADE TEOLÓGICA DE SÃO PAULO), sem o devido credenciamento no MEC.

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Criminal, para apurar supostos crimes praticados pela FATESP - FACULDADE TEOLÓGICA DE SÃO PAULO.

DETERMINO, desde já:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1) O registro do competente Procedimento de Investigação Criminal, com a devida autuação;

2) A designação da servidora Leila Corrêa para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 28 de agosto de 2017.

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 056.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 3524/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Relatório da Auditoria nº 102(fl.85/90) da SUSAM, no Instituto de Oftalmologia de Manaus, concluiu que houve irregularidades no atendimento do paciente Manuel Machado da Silva;

CONSIDERANDO que a sra. Elza de Oliveira, também teria sido vítima de erro médico;

CONSIDERANDO que a instauração do PA, teve por objeto a investigação somente das providências que o Estado deveria adotar contra o Instituto de Oftalmologia de Manaus.

CONSIDERANDO que até o presente momento, o que se tem é a persistência do Estado em não adotar medidas ressarcitórias quanto ao prestador de serviço e administrativas para romper vínculos contratuais, tendo se omitido, inclusive, de mandar a cópia do contrato celebrado com o Instituto de Oftalmologia de Manaus.

RESOLVE

1. CONVERTER o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em INQUÉRITO CIVIL nº 3524/2015, com a finalidade de avaliar as providências administrativas e judiciais adotadas pela SUSAM, ante a má qualidade da prestação do serviço do Instituto de Oftalmologia de Manaus, ao usuário Manuel Machado da Silva, indicada no Relatório nº 102, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 057.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 6018/2017  
(040.2017.000297)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a informação do noticiante Elenilson do Nascimento Oliveira, representando a Associação Comunitária do Bairro Gilberto Mestrinho que no ano de 2013 a "Casinha de Saúde" L.35, que atendia aos moradores do bairro e adjacências, encerrou suas atividades.

CONSIDERANDO que a Comunidade do Bairro Gilberto Mestrinho conta com cerca de 61.000 moradores (último censo de 2015) e que o atendimento básico de saúde está sendo absorvido precariamente pela UBS Silas Santos e a UBS Alfredo Campos, embora por vezes o atendimento médico seja negado pelo fato do paciente estar fora da área de abrangência da UBS.

CONSIDERANDO que os moradores têm reivindicado ao Poder Público, desde o ano de 2015, a construção de uma nova unidade básica de saúde conforme farta documentação anexa

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO que os fatos relatados, e tendo conhecimento de que a SEMSA está fechando UBS em vários bairros da cidade UBS, sem ofertar alternativa viável para a prestação do serviço de saúde satisfatória.

#### RESOLVE

1. INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 6018/2017, com a finalidade de investigar a redução do serviço de atenção primária pela SEMSA, no Bairro Gilberto Mestrinho ante o fechamento da UBS L- 35.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 18 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 058.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 1301/2017  
(014.2017.000034)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a SUSAM informou que o vínculo que detém com o Hospital da Polícia Militar é um Termo de Cooperação Técnica Financeira;

CONSIDERANDO que as informações acerca da prestação dos serviços de saúde no Hospital e Policlínica da Polícia Militar, até o presente momento não foram respondidas;

CONSIDERANDO que a problemática objeto dos presentes autos ainda não foi resolvida, bem como diante do fim do prazo do presente procedimento preparatório.

#### RESOLVE

1. INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 1301/2017, com a finalidade de investigar a prestação de serviços de saúde exclusivos pelo Hospital da Polícia Militar do Estado do Amazonas, ante a natureza jurídica que detém.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 059.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 6773/2017  
(014.2016.000133)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os apontamentos pelo COREN/AM, que há riscos inerentes à profissão exercida pelos profissionais da área de saúde e dela são indissociáveis;

CONSIDERANDO que não foi possível identificar, no relatório realizado, qualquer outra providência para regularização senão as que já foram judicializadas por meio da Ação Civil Pública nº 0619132-18.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO a necessidade da SUSAM se manifestar sobre o alegado pagamento de gratificação de insalubridade aos servidores exposto a danos.

#### RESOLVE

1. CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL nº 6773/2016, com a finalidade de apurar a existência de servidores públicos estaduais sujeitos a condições insalubres e que não percebem o adicional garantido por lei, no âmbito do SPA Hospital e Maternidade Chapot Prevost.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélou Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

## AVISO

PORTARIA Nº 060.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 1203/2016  
(014.2017.000080)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela gerência indica que a Sra. Elayne Kristina Lima de Souza ocupara o cargo de médica graduada generalista na Unidade Misto Boca do Acre EFE, com vínculo estatutário, tendo seu último vencimento se dado em Julho de 2016 ;

CONSIDERANDO que a necessidade de coleta de informações junto à Secretaria de Saúde do Estado do Acre acerca de eventuais vínculos estabelecidos entre a investigada e essa unidade federativa, bem como a natureza dos mesmos, para fins de verificação da compatibilidade com o disposto no art. 37, XVI, da CF/88;

CONSIDERANDO que o prazo formal para o deslinde do presente PP encontra-se finalizado, tornando necessária a modificação de sua natureza para fins de regularização e continuação das investigações do parquet.

## RESOLVE

1. CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL nº 1203/2016, com a finalidade de apurar a regular prestação de serviço pela Sra. Elayne Kristina Lima de Souza, que vinculada à Secretaria do Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, tem lotação em unidade de saúde nesse território, ante o fato de possuir também, dois contratos com o Estado do Acre.

## AVISO

PORTARIA Nº 061.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 7101/2016  
(014.2017.000014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que mês a mês, a direção do SPA vinha solicitando autorização da SUSAM para formalizar o pagamento de indenização à empresa SM Comércio de Material e Equipamentos Eletrônicos Ltda, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços e falta de destaque orçamentário para tanto.

CONSIDERANDO que a contratação precária da empresa A. Mesquita da Silva Comercial, no ano de 2017, o serviço de fornecimento de alimentação prestado pela empresa SM Comércio de Material e Equipamentos Eletrônicos Ltda, que tem o nome de fantasia de Mix Import Service, foi substituído.

CONSIDERANDO que a situação de irregularidade da prestação do serviço de fornecimento de alimentação contínua na unidade, motiva a continuidade do investigatório, que por ter objeto aberto, alcança a novel situação irregular.

CONSIDERANDO que há flagrante violação ao art. 37, XXI da CF e Lei 8.666/93

## RESOLVE

1. CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL nº 7101/2016, com a finalidade de apurar contratação ilegal de empresa terceirizada, para o

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

fornecimento de alimentação ao SPA JOVENTINA DIAS.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 27 de setembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 062.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 1354/2016  
(14.2016.000081)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial teve início a partir do registro da Notícia de Fato nº1354/2016, formulada por Maria Lineide de Lima, que informa que diversas clínicas que estão em funcionamento em Manaus não possuem Licença Sanitária

CONSIDERANDO que foram pedidas informações a VISA MANAUS, acerca do licenciamento das empresas: Fundação Sangue Nativo, C.M.I Centro Materno Infantil, Clínica Renal de Manaus LTDA, LabNorte Laboratório de Análises Clínicas, Hospital Santa Júlia, Centro Médico e Diagnóstico por Imagem (CEMED) e PRODIMAGEM;

CONSIDERANDO que em resposta enviada ao Ministério Público por meio do Ofício nº 3881/2016 – VISAMANAUS/SEMSA, de 08 de setembro de 2016, o Secretário Municipal de Saúde esclareceu que todas as unidades tiveram seus licenciamentos sanitários devidamente renovados.

CONSIDERANDO que não obstante a aparente normalidade sanitária de algumas unidades de saúde perscrutadas durante a instrução do feito, verificou-se que há pendência, ante a data que hoje nos encontramos, de regularização de todas as clínicas, fato que chama a atenção, por serem prestadoras de serviço público de saúde, vinculadas ao SUS, e muito

gravemente, do CENTRO MATERNO INFANTIL (CMI).

RESOLVE

1. CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL nº 1354/2016, com a finalidade de apurar a regularidade sanitária das seguintes empresas/prestadoras de serviço público: Centro Radiológico de Manaus, Fundação Sangue Nativo, Hospital Santa Júlia, Centro Médico e Diagnóstico por Imagem (CEMED), Unidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (PRODIMAGEM), Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (LABNORTE), Clínica Renal de Manaus LTDA e Centro Materno Infantil (C.M.I.).

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 06 de outubro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 063.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 6719/2017.  
(039.2017.000108)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a comprovação de incompatibilidade de cumprimento de horário e falta de adequação à rotina hospitalar pelas denunciadas;

CONSIDERANDO que as servidoras Indayah Maria Costa Pereira e Viviane dos Santos Benes não se adaptam ao serviço e horário do HPS 28 de Agosto, não devem permanecer vinculadas à SUSAM.

CONSIDERANDO que deve ser INSTAURADO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR pela SUSAM, a envolver ambas as servidoras.

RESOLVE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



1. INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 6719/2017, com a finalidade de apurar a existência de compatibilidade de horário das servidoras Indayah Maria Costa Pereira e Viviane dos Santos Benes, ante os cargos de assistente social que exercem na SUSAM e SEMSA, e a indevida ocupação de cargo público por Ellen White da Silva Dias Melo.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 17 de outubro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 066.2017  
TOMBAMENTO 6433/2016  
014.2016.000115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

#### AVISO

PORTARIA Nº 064.2017  
INQUÉRITO CIVIL  
TOMBAMENTO 6962/2017  
014.2017.000099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as informações do Despacho 474/2017 nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº: 1579/2013.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do investigatório dos autos supracitado e de melhor apurar as situações que emergiram com as inspeções técnicas realizadas

#### RESOLVE

1. INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 6962/2017, com a finalidade de apurar a regularidade da prestação de serviço do SAMU, quanto ao quantitativo e condições das ambulâncias utilizadas.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 26 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, em âmbito nacional, o procedimento do inquérito civil; bem como o disposto pela Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n.º 014.2016.000115 (Tombo 6433/20160, instaurado para investigar ausência de insumos e a existência de fila de espera para a realização de remoção de cálculos renais na rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório sem que tenham sido fornecidas as informações requisitadas dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da investigação à unidade de saúde a que se refere a Notícia de Fato originária, com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade e visando a obtenção de resolutividade.

#### RESOLVE

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil n.º 014.2016.000115 (Tombo 6433/2016), com a finalidade de investigar a ausência de insumos e a existência de fila de espera para a realização de remoção de cálculos renais na Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de novembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**AVISO**

PORTARIA Nº 067.2017  
040.2017.000602

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, em âmbito nacional, o procedimento do inquérito civil; bem como o disposto pela Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato e a possibilidade de paralisação desse serviço, essencial para a liberação de leitos nos hospitais e pronto socorros, impõe a este agente que verifica causas e consequências decorrentes da paralisação do serviço.

CONSIDERANDO a necessidade de instruir melhor os autos, haja vista a essencialidade do serviço.

CONSIDERANDO a necessidade de limitação da investigação à unidade de saúde a que se refere a Notícia de Fato originária, com fundamento nos princípios da eficiência e da razoabilidade e visando a obtenção de resolutividade.

**RESOLVE**

1. CONVERTER a Notícia de Fato em Inquérito Civil nº 040.2017.000602, com a finalidade investigar a de interrupção/suspensão pela SUSAM, do serviço prestado pelo Programa Melhor em Casa, que busca atender em domicílio, usuários do SUS, acamados ou com dificuldade de ambulação, porém, estáveis.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de novembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

**AVISO**

PORTARIA Nº 068.2017  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 26 da Resolução nº 006/15 de 20 de fevereiro de 2015, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2187/2016, recebida em 11.04.2016 neste Ministério Público, que trata de contratação supostamente irregular da empresa Phisio Life Serviços de Fisioterapia Ltda, em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público;

CONSIDERANDO o teor do Diário Oficial do dia 10/03/16 em que consta o Extrato do Termo de Rescisão em referência ao Contrato nº 73/10, firmado entre a Secretaria de Estado do Amazonas e a Phisio Life Serviços de Fisioterapia Ltda; (ii) o teor do Diário Oficial do dia 04/04/16, em que consta Extrato do Termo de Contrato nº 016/2016, entre as mesmas partes, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Fisioterapia Ltda, com vigência de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 299.888,40; (iii) o teor do Decreto de 07/04/16 de nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado de Saúde, incluindo o provimento de 33 (trinta e três) cargos de Fisioterapeuta;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo conferido para instrução de procedimento preparatório e a necessidade de dar continuidade às investigações;

CONSIDERANDO ser de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade;

CONSIDERANDO o conjunto de atribuições conferidas aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, nos termos do artigo 5º, caput e incisos, do Ato PGJ n. 016/2015, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos.

**RESOLVE**

1. CONVERTER o Procedimento Preparatório sob o no. 2187/2016, em INQUÉRITO CIVIL, tombado sob o mesmo nº 2187/2016, tendo por objeto apurar contratação supostamente irregular da empresa terceirizada Phisio Life Serviços de Fisioterapia Ltda em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de dezembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Calo Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**AVISO**

PORTARIA Nº 069.2017  
AUTOS N.º 039.2017.000320

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2017.000320, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual o Conselho Regional de Enfermagem encaminhou a este Órgão Ministerial Relatório Circunstanciado de Fiscalização de fls. 4-17, em cuja conclusão são descritas inúmeras irregularidades;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por meio de ofício não foram encaminhadas a esta Especializada, havendo a necessidade de expedição de requisição; e

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado de Fiscalização, produzido a partir de inspeção realizada em 11 de setembro de 2017, no Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto, em cuja conclusão consignou-se a inadequação da escala de enfermagem; a ausência de escala de enfermeiros, a ausência de Regimento Interno e de Manual de Normas e Rotinas do serviço de enfermagem; a ausência/insuficiência nos registros de enfermagem nos prontuários dos pacientes; a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica; a ausência de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem; a ausência de execução, pelos enfermeiros, das cinco etapas que compõem o Processo de Enfermagem – SAE; o exercício irregular da profissão; a inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem; e a ausência de boas práticas, gerando risco de acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que, na referida fiscalização, identificou-se ainda a ausência de óculos, máscara cirúrgica e N95, luva e avental descartável; falta de sabonete para lavagem das mãos nas clínicas cirúrgica feminina e masculina; a inexistência de lixeiras para resíduos infantecantes com tampa e pedal; e a falta de lençóis para cobrir os leitos dos pacientes;

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido órgão

fiscalizatório, as condições de trabalho no HPS 28 de Agosto são degradantes, porquanto falta higienização adequada, há ausência de água potável, a climatização é insuficiente, além de se ter identificado a presença de vetores – moscas e pernilongos – dentro das enfermarias;

CONSIDERANDO que o COREN/AM constatou a falta de controle da validade de medicações e a falta de cuidados com o armazenamento de bolsas de sangue; e

CONSIDERANDO que identificou-se que o HPS 28 de Agosto não possui Comissão de Ética de Enfermagem.

**RESOLVE**

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar as irregularidades e ilegalidades descritas no Relatório Circunstanciado de Fiscalização, encaminhado a este Órgão Ministerial, pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM e produzido nos autos do PAD n.º 111/2017.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 04 de dezembro de 2017.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

**AVISO**

AVISO Nº 022.2017  
Notícia de Fato nº 040.2017.000015

Manaus, 26 de outubro de 2017.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato nº 040.2017.000015 para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos no Despacho que se encontra nos autos da referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 52ª PRODECON, tendo em vista o princípio da publicidade.

O citado procedimento teve início a partir de reclamação sobre suposta prestação de serviços inadequada, ausência de autorização do Poder Público e corpo docente desqualificado de Shalom Consultoria e Treinamentos.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação desta intimação, dar-se-á prosseguimento ao arquivamento da presente Distribuição nesta 52ª Promotoria de Justiça, em conformidade com o art. 5º, §4º, da Resolução n.º 548/07-CSMP.

Informa-se ainda que eventuais prejuízos decorrentes dos danos materiais e/ou morais deverão ser discutidos individualmente na via judicial, sendo facultado à parte prejudicada valer-se dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado, com endereço na Av. Jornalista Humberto Calderaro, 678 – Adrianópolis.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Calo Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO

DOCUMENTO (OUTROS) Nº 2017/0000085381.51PRODECON  
EXTRATO DA PORTARIA  
Nº do Processo: 039.2017.000303  
INQUÉRITO CIVIL: Nº: 039.2017.000303  
Data da Instauração: 04/12/2017  
Promotoria: 51ª PRODECON.  
Investigada: UNIOPTO, CNPJ 11.587.807/0001-55, com endereço nesta cidade, na Avenida Autaz Mirim, 6386, São José Operário, CEP 00000-000  
Objeto: suposta lesão a interesses e direitos do consumidor em razão do exercício irregular da atividade de optometrista pelos profissionais que ali consultam.

Manaus, 04 de dezembro de 2017

Otávio de Souza Gomes  
Promotor de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 009.2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar irregularidades na Escola Municipal Maria Nira Guimarães;

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 28.08.2017, para investigar irregularidades na Escola Municipal Maria Nira Guimarães.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;

2) A designação do servidor Rodrigo Carvalho para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 25 de maio de 2017

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 010.2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar irregularidades nos estabelecimentos apontados no relatório da Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas;

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 11.09.2017, para investigar irregularidades nos estabelecimentos apontados no relatório da Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas.

DETERMINO, desde já:

1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;

2) A designação da servidora Leila Corrêa dos Santos para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Itacoatiara-AM, 11 de setembro de 2017

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

#### AVISO

PORTARIA Nº 011.2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça que esta subscreeve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de investigar irregularidades atinentes à falta de medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento da saúde básica no Hospital Regional José Mendes;

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 25.09.2017, para apurar a falta de medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento da saúde básica no Hospital Regional José Mendes.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Leila Corrêa dos Santos para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Itacoatiara-AM, 25 de setembro de 2017

MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

#### AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2017/0000078784.55PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições na 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 67 da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2017.000257, por meio da qual é relatada a superlotação de turmas de educação infantil na E. M. Rosira dos Santos Monteiro, com crianças com deficiência e outras que não possuem laudo diante da dificuldade de realização de consulta, em descumprimento aos termos da Resolução n. 010/CME/2011, com algumas salas possuindo mais de 25 alunos, havendo alguns com deficiência;

CONSIDERANDO que a educação é direito social assegurado no art. 6º da Constituição Federal, cuja defesa será promovida pelo Ministério Público, na forma do art. 127 c/c art. 129, inciso III da Carta Republicana, sendo que cabe a este Parquet Estadual, por intermédias 55ª e 59ª Promotorias de Justiça, a defesa de tal direito, nos termos do art. 4º do Ato PGJ nº 16.2015, através de instrumentos como o inquérito civil e o procedimento preparatório, com supedâneo no art. 26 e seguintes da Resolução nº 006.2015-CSMP;

RESOLVE:

- Instaurar o Inquérito Civil nº 040.2017.000257, nos termos do art. 27 da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de apurar a efetivo cumprimento da Resolução nº 010/CME/2011 no âmbito da E. M. Rosira dos Santos Monteiro, bem como a necessidade de articulação entre as Redes Municipais de Educação e de Saúde de Manaus com a finalidade de serem encaminhadas crianças e adolescentes para avaliação neurológica, conforme determinado no art. 28º da Resolução nº 006/2015-CSMP.; e

- Determinar o registro e a publicação do presente, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o (a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos.

Manaus, 23 de novembro de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 007/2017/3ªPJI

(Procedimento Preparatório n.º 002/2017-3ªPJI)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 127, caput e do art. 129, inciso III, ambos da Constituição da República, do art. 4.º, inc. I, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, e da Resolução n.º 006/2015-CSMP; e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Maraes  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da CR; e que também, nos termos do art. 129, da CR, são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO, a recomendação da Corregedoria-Geral do Ministério Público no sentido de que sejam adotadas providências para a investigar a insuficiência de recursos humanos e de materiais fornecidos pelo Governo do Estado ao 2º Batalhão da Polícia Militar neste município;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o fato acima narrado, determinando o registro no livro de tomo dos procedimentos preparatórios desta 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara sob o n.º 002/2017, e ainda:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – Requisitar informações junto ao Comando do 2º Batalhão de Polícia Militar, referentes à sua estrutura de pessoal e de material.

Itacoatiara, 16 de novembro de 2017.

LEONARDO ABINADER NOBRE  
Promotor de Justiça Titular da 3ªPJ

#### PORTARIA Nº 008/2017/3ªPJ

(Procedimento Preparatório n.º 003/2017-3ªPJ)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, I, II, VII, VIII e IX da Constituição da República, do art. 3º, inc. X e 4º, VI, da Lei Complementar Estadual 011, de 17.12.1993, dos arts. 2º e 3º da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, e do art. da Resolução n.º CSMP;

CONSIDERANDO que entre as atribuições das Promotorias de Justiça das Comarcas do interior está o controle externo da atividade policial e a investigação criminal a ele relacionada;

CONSIDERANDO que o art. 5º, I, da Lei n.º 7.347/85, atribui legitimidade ao Ministério Público para propor a ação civil

pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, por infração da ordem econômica e da economia popular e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Sr. Gutemberg Brito Veiga informando que o município de Itacoatiara – Prefeitura Municipal efetivou a locação de veículos possivelmente sem processo licitatório, bem como que tais veículos estão sendo usados para atividades particulares, sem interesse público, bem como em violação à Lei Municipal n.º 161/2010;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar o fato acima narrado, determinando o registro no livro de tomo dos procedimentos preparatórios desta 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara sob o n.º 003/2017, e ainda:

1 – Autuação das peças em anexo;

2 – Afixar cópia da presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de dar publicidade, ex vi do disposto no inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 011, de 17/12/93;

3 – Encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

4 – REQUISITAR do Município de Itacoatiara – Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a presente denúncia, bem como cópia integral do processo licitatório, do contrato firmado, e dos pagamentos já realizados, destinado à locação de veículos para atender a Administração Municipal, inclusive, todas as suas Secretarias, empresas públicas, autarquias, e demais órgãos vinculados à estrutura da Administração Pública Municipal.

Itacoatiara, 29 de novembro de 2017.

LEONARDO ABINADER NOBRE  
Promotor de Justiça Titular da 3ªPJ

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2017/000082934

Notícia de Fato n.º 040.2017.000359

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, concernente à representação anônima de invasão em Área de Preservação Permanente e venda irregular de lotes no bairro Águas Claras.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Calo Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 30 de novembro de 2017.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça, em substituição legal  
Portaria 2699/2017/PGJ

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2017/0000075501.50PRODEMAPH

Inquérito Civil Nº 040.2017.000008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pela Promotora de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a representação de número 2017/0000025838.CAP e o Relatório Técnico de Vistoria N.º 023.2017.NAT-FLO;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detidamente os fatos a seguir noticiados;

RESOLVO:

INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 040.2017.000008 para apurar a perturbação da vizinhança e agravamento de problemas de saúde ocasionados pela poluição sonora e visual advinda da atividade da Arena R.M., localizada na Rua 07, Conjunto Castelo Branco, bairro Parque Dez, bem como o descarte irregular de resíduos na sarjeta da caixa de gordura do estabelecimento;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Luhana Nyeves Martins Soares para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) Requisite-se à SEMMAS questionando acerca da regularidade ambiental do empreendimento, ou seja, se há licenciamento para a atividade, bem como quanto aos ruídos ali emitidos;
- 5) Requisite-se ao IMPLURB questionando se há CIT emitida para a atividade do local;
- 6) Requisite-se à SEMEF questionando se há alvará para a atividade específica ali exercida;
- 7) Encaminhe-se cópia do Relatório Técnico de Vistoria N.º 023.2017.NAT-FLO ao CAO-MAPH-URB para distribuição a uma das Promotorias de Urbanismo para apuração das irregularidades relacionadas ao posicionamento dos condicionadores de ar e afastamentos mínimos mencionados no Plano Diretor de Manaus.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus, 14 de novembro de 2017.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA  
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

#### DESPACHO Nº 2017/0000082578.55PRODHED

Nº do Processo: 040.2017.000364  
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato  
Assunto principal: 10051 - Ensino Fundamental e Médio

Trata-se de reclamação formulada junto ao Disque Denúncia do Ministério Público do Amazonas por cidadão que relata escola em manutenção que estaria pondo em risco crianças. Inconformidades estruturais suposta venda de merenda pela gestora e seu marido na escola municipal Aristóteles Conte de Alencar.

Inicialmente, oficiou-se à SEMED para que fossem prestadas as informações acerca do fato. Em resposta enviada, através do ofício 5826/2017-SEMED, em 20/10/17, foi informado acerca da necessidade de reforma iniciada em 2016, realizando a obra aos sábados, domingos e feriados, e por último também em dias letivos, para ajustes na rede elétrica e hidráulica. Esclareceram que por causa do incômodo com o material da obra, decidiram guardar em uma sala, para evitarem transtornos e acidentes, já que a obra irá se estender até final de novembro.

Vale ressaltar que já existe Ação Civil interposta para a devida adequação estrutural da referida escola, inclusive a manutenção está sendo realizada em consequência desta ação.

Desse modo, faz-se imperioso ressaltar que, conforme demonstrado, foi resguardado o ambiente em que há movimentação de crianças, não persistindo mais a situação inicial.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHED, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, II, da Resolução no 006/2015-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 29 de novembro de 2017.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 003.12.2017 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o excesso de demandas, ausência de DPE/ DPU na cidade e ainda o reduzido número de servidores para cumprir as funções ministeriais ;

CONSIDERANDO o contido no PA 002.03.2015, onde a prefeitura informou que a empresa ganhadora foi L.M caldas, o que pode haver ligação com o ex prefeito;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, velando pela correta aplicação da lei, devendo aprofundar o caso CONSIDERANDO que manda a constituição federal, no art. 37, que sejam cumpridos vários princípios, dentre estes o da probidade;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 003.012.2017 -1ª PJ, com o objetivo aprofundar a investigação sobre a licitação , contrato 036/2013, para aquisição de fardamento;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos, ou seja, PA 002.03.2015;

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para a prefeitura, requerendo informações sobre a grave acusação;

V – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;  
Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 003.2017.69.1.1.1224081.2017.29056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe à 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital, de acordo com o art. 1º do ATO PGJ n. 182 de 8/9/2015, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, bem como requerer a sua devolução para realização de providências necessárias (inciso II); requerer o arquivamento dos autos de inquérito ou das peças de informação, quando neles não encontrar os elementos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, observando o disposto no inciso XIX do art. 118 da Lei Complementar Estadual n. 011/93 (inciso III); e exercer outras atribuições previstas em lei ou delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça, afetas à área de atuação da Promotoria de Justiça (inciso XIV);

CONSIDERANDO que o art. 234-B do CÓDIGO PENAL estabelece que os processos em que se apuram crimes contra a dignidade sexual correrão em segredo de justiça;

CONSIDERANDO que todas as apurações criminais no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça têm como objeto a prática de crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o acesso de pessoas interessadas e expedição de certidões às apurações criminais em tramitação na 69ª Promotoria de Justiça ao disposto na RESOLUÇÃO n. 181/2017 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º – RATIFICAR O SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES em todas as apurações criminais (NOTÍCIAS DE FATO e PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS CRIMINAIS) em tramitação na 69ª Promotoria de Justiça junto à Vara Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças de Adolescentes desta Capital.

Parágrafo único – Em relação às apurações criminais em tramitação na 69ª Promotoria de Justiça deverá ser observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da RESOLUÇÃO-CNMP n. 181/2017 acerca do sigilo das investigações.

Art. 3º – As limitações de acesso às informações derivadas do sigilo das investigações estendem-se aos processos judiciais em que atue a 69ª Promotoria de Justiça, na forma do art. 234-B do Código Penal.

Publique-se.

Manaus, 1º de dezembro de 2017.

RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 008.IC.2017.49.1.1**

**EXTRATO**

Inquérito Civil n.º 038.2017.000001  
 Promotoria: 49ª PRODEMAPH  
 Data da Instauração: 01/12/2017  
 Objeto: Apurar a responsabilidade por eventual dano ambiental nos sistemas de esgotamento sanitário dos seguintes estabelecimentos prisionais: 1) no COMPAJ; 2) IPAT; 3) CDPM (Centro de Detenção Provisória de Manaus); 4) PFM (Penitenciária Feminina de Manaus); 5) UPP; e 6) CDPF (Centro de Detenção Provisória Feminino), conforme noticiado no Ofício 050.2017.04.GECSP.1178716, encaminhado pelo grupo de enfrentamento da crise do sistema prisional.

Ana Claudia Abboud Daou  
 Promotora de Justiça  
 Titular da 49.ª PRODEMAPH

**AVISO Nº 027.2017.78.1.1.1210853.2017.3384**

INTERESSADOS: MANAUSTRANS, FIDELIS AGUIAR ANDRADE, YURI LIMA E SILVA, MARCELO GOMES LIMA e FÁBIO TEIXEIRA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 18 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos da Notícia de Fato nº 1078/2017, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca do Despacho n. 229.2017.78.1.1, que pôs término à referida NF, devido à ausência de elementos indiciários e probatórios sobre a ocorrência de atos de improbidade administrativa ou dano ao erário, os quais não foram obtidos mesmo após diligências preliminares, impossibilitando, portanto, a deflagração de procedimento investigatório.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 26 de setembro de 2017.

RONALDO ANDRADE  
 Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº IC-005.12.2017 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o excesso de demandas, ausência de DPE/ DPU na cidade e ainda o reduzido número de servidores para cumprir as funções ministeriais;

CONSIDERANDO o contido no PA 001.03.2014, onde se apura suposta lide temerária na tramitação de ação com polo passivo MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, velando pela correta aplicação da lei, devendo aprofundar o caso CONSIDERANDO que manda a constituição federal, no art. 37, que sejam cumpridos vários princípios, dentre estes o da probidade;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa do interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL nº 005.012.2017 -1ª PJ, com o objetivo aprofundar a investigação sobre a suposta lide temerária, de acordo com notícia de fato apresentada pelo Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos;

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para a JUSTIÇA FEDERAL, solicitando informações sobre os beneficiários do precatório expedido dentro da suposta lide temerária;

V – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
 Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PP-004.12.2017 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABATINGA-AM**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Carlos Fábio Braga Monteiro  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Pedro Bezerra Filho  
 Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Leda Mara Nascimento Albuquerque  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretário-geral do Ministério Público:  
 Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Maria José Silva de Aquino  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Hamilton Saraiva dos Santos  
 Neeme Tobias de Souza  
 José Roque Nunes Marques  
 Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Maria José Silva de Aquino  
 Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Karla Fregapani Leite

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015, do – CSMP, de 06 de fevereiro de 2015, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o excesso de demandas, ausência de DPE/ DPU na cidade e ainda o reduzido número de servidores para cumprir as funções ministeriais;

CONSIDERANDO o contido no NF014-2017, onde não concluído a fim de averiguar conduta de professor da UEA ocorrendo suposta improbidade;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público estadual, deve velar pelo interesse público, velando pela correta aplicação da lei, devendo aprofundar o caso CONSIDERANDO que manda a constituição federal, no art. 37, que sejam cumpridos vários princípios, dentre estes o da probidade;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público estão a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR/88), o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CR/88), e, ainda, a promoção de inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CR/88);

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 004.012.2017-1ª PJ, com o objetivo aprofundar a investigação sobre a conduta do professor da UEA SANDERSON CASTRO;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça; anotando a providência no livro correspondente;

III – DETERMINAR a juntada aos autos dos documentos já produzidos;

IV – EXPEDIR liminarmente ofício para a UEA, requerendo informações sobre a finalização da sindicância existente;

V – DESIGNAR o servidor Erik Dixon Lira Jaico para secretariar o presente procedimento;

Publique-se e cumpra-se.

Tabatinga/AM, 04 de dezembro de 2017.

CARLOS FIRMINO DANTAS  
Promotor de Justiça

## DIVERSOS

### PORTARIA Nº 007/2017/FUNDO PROVITA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, e presidente do Fundo PROVITA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, art. 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004, que disciplina a descentralização de crédito orçamentário mediante destaque e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo PROVITA, nos termos da Lei Orçamentária de 2017 - Lei nº 4.420/2016, na forma de

superávit financeiro do exercício de 2016, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei nº 4.369/2016;

CONSIDERANDO a previsão legal para realização de despesas com a manutenção do Programa de Proteção de Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Amazonas – PROVITA, conforme Lei Estadual nº 3.309/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de dispor de recursos para atendimento do Programa de Proteção durante os meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, e que ainda estão em curso as tratativas para formalização de convênio com a Secretaria de Direitos Humanos para contemplar valores no período 2017/2019;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memo nº 288/2017.DOF, e o Plano de Trabalho apresentado pela Procuradoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

I – CONCEDER, nos termos da especificação abaixo, Destaque de Crédito Orçamentário, da Unidade Gestora – UG: 3702 – Fundo PROVITA em favor da UG: 3101 – Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender despesas com Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Amazonas – PROVITA nos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

Especificação da programação do Destaque de Crédito				
Fu/Sub/Programa/Ação/Loc.	Natureza	Fonte	Valor	
03.091.3234.2537.0001	335041	100	200.000,00	
TOTAL			200.000,00	

Observação: R\$ 100.000,00 serão executados no orçamento vindouro.

II – DETERMINAR ao Grupo de Apoio do Fundo PROVITA, à Diretoria de Orçamento e Finanças e à Divisão de Contratos e Convênios a responsabilidade pelo acompanhamento da prestação de contas do referido destaque para subsidiar as informações e ações que se façam necessárias ao cumprimento dos objetivos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça,  
Presidente do Fundo PROVITA.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Flávio Ferreira Lopes  
Maria José Silva de Aquino  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

**ANEXO I**

<b>GRUPOS</b>	<b>FAIXAS ETÁRIAS</b>	<b>VALORES POR INDIVÍDUO – R\$</b>
<b>Grupo 1</b>	18-23	357,17
<b>Grupo 2</b>	24-28	518,87
<b>Grupo 3</b>	29-33	620,23
<b>Grupo 4</b>	34-38	651,61
<b>Grupo 5</b>	39-43	675,75
<b>Grupo 6</b>	44-48	844,69
<b>Grupo 7</b>	49-53	917,08
<b>Grupo 8</b>	54-58	1.061,87
<b>Grupo 9</b>	59 ou mais	1.446,25

**ANEXO I**

	<b>FAIXAS ETÁRIAS</b>	<b>VALORES POR INDIVÍDUO – R\$</b>
<b>Grupo 1</b>	18-23	357,17
<b>Grupo 2</b>	24-28	518,87
<b>Grupo 3</b>	29-33	620,23
<b>Grupo 4</b>	34-38	651,61
<b>Grupo 5</b>	39-43	675,75
<b>Grupo 6</b>	44-48	844,69
<b>Grupo 7</b>	49-53	917,08
<b>Grupo 8</b>	54-58	1.061,87
<b>Grupo 9</b>	59 ou mais	1.446,25